

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE CGC.75.924.290/0001-69

ESTADO DO PARANÁ Rua Presidente Costa e Silva, 280 85.740-000 - PÉROLA D'OESTE Fone/Fax (046) 556.1223

PARANÁ

LEI Nº 228/99

DATA: 19 de outubro de 1.999

SÚMULA: Estabelece Eleição Direta para Diretores de Escolas Municipais com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica estabelecido que a escolha de Diretores das Escolas Municipais com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos, será feita através de eleição, direta e secreta.
- § 1º. Nesta eleição votarão Professores, Funcionários da Escola e os Pais de Alunos devidamente matriculados e que estejam frequentando a referida escola.
- § 2º. Poderão ser votados os Professores e Especialistas, do Quadro Próprio do Magistério Municipal que atuam, no mínimo há 02 (dois) anos no Estabelecimento, desde que, no dia da eleição, já tenham adquirido a estabilidade e não estejam em licença sem vencimentos.
- § 3°. Os candidatos a Diretor, além dos requisitos citados no parágrafo anterior, deverão se comprometer, por escrito, a seguir as diretrizes expressas no Plano de Ação do Departamento Municipal de Educação.
- Art. 2º. A eleição será realizada até o dia 15 de novembro, com a posse do eleito em 31 de dezembro e um mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição.
- Art. 3°. O Processo Eleitoral será regulamentado pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 170/97, de 08 de setembro de 1.997, que fica revogada em seu inteiro teor.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 días do mês de outubro de um mil, novecentos e noventa e nove.

Prefeito/Municipal

PUBLICADO SONVAL: <u>Ocaminho</u> EDIÇÃO <u>102</u> PAG.